



ANEXO VIII – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Prefeitura do Município de Itaquaquecetuba, com sede na Av. Ver. João Fernandes da Silva, 283 - Vila Virginia, CEP: 08576-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.316.600/0001-64, neste instrumento denominado MUNICÍPIO DE ITAQUAQUECETUBA, representado pelo Exmo. Prefeito, Senhor EDUARDO BOIGUES QUEROZ, doravante designado Prefeito Municipal, e o INSTITUTO RAIZES DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 03.228.539/0001-90, com sede na Calçada das Camélias nº50 – 1º andar – Condomínio Centro Comercial AlphaVille – Barueri - SP, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pelo Sr ALEXANDRE RAFAEL BARBETTA, Presidente, resolvem celebrar o presente termo de fomento, nos termos da Lei nº 13019 de 31 de julho de 2014, consoante o processo administrativo nº 19723/2023 e considerando:

I – O presente Termo de Fomento tem por objeto selecionar Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) com a finalidade de executar serviços de triagem, processamento e destinação de resíduos sólidos recicláveis ou reutilizáveis, provenientes da coleta de resíduos sólidos domiciliares e/ou da coleta seletiva efetuada no Município de Itaquaquecetuba.

II – Resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Estabelecer Termo de Fomento visando à seleção de Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) aptas a efetivar a triagem, processamento e destinação de resíduos sólidos, provenientes da coleta seletiva a ser efetuada no Município de Itaquaquecetuba.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 209.520,00 (duzentos e nove mil quinhentos e vinte reais). Os recursos orçamentários para o atendimento da despesa decorrentes do presente chamamento serão suportados pelo orçamento vigente da prefeitura, conforme especificações a seguir:



ECONÔMICA	FUNCIONAL	FONTE	COD. APLICAÇÃO	DESPESA	VALOR
3.3.90.39.00	18 541 6013 2224	03	1000082	01795	R\$209.520,00 (anual)

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 – Ao MUNICÍPIO compete:

- a) Dar apoio institucional e técnico para o funcionamento das atividades a serem promovidas pela Organização da Sociedade Civil (cooperativa/associação), dentro do escopo do Termo de Referência.
- b) Designar o gestor que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- c) Apreciar a prestação de contas apresentadas, no prazo legal;
- d) Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Parceira pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.
- e) Comunicar formalmente à Organização da Sociedade Civil qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento, prazo para corrigi-la.
- f) Aplicar as penalidades regulamentadas na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Termo de Fomento.
- g) Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a Organização da Sociedade Civil para as devidas regularizações.
- h) Efetuar a conferência dos recursos a serem recebidos através da comercialização dos resíduos provenientes da coleta seletiva.

- i) Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- j) Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao Município o direito de ordenar a suspensão dos serviços sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a Organização da Sociedade Civil, sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem atendidas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação.

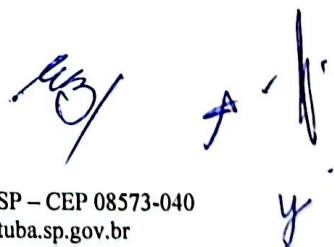
3.2 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

- a) Executar as atividades previstas neste Termo de Fomento com rigorosa observância ao objetivo pactuado, visando à promoção social dos catadores de materiais recicláveis;
- b) Efetivar a triagem dos resíduos sólidos provenientes do serviço de coleta seletiva a ser realizado no Município, de modo a separar os resíduos segundo características de sua composição (matéria-prima), de modo a atender às condições do mercado comprador (prensagem, enfardamento e outros processos que se façam necessários);
- c) Atender a legislação ambiental incidente nas atividades de triagem, armazenamento interno e destinação final, principalmente quanto às diferentes classes dos materiais;
- d) Operar com organização completa, independente e sem vínculo com o Município, executando o serviço com pessoal próprio, em número suficiente, devidamente habilitado para execução de suas tarefas;
- e) Permitir a fiscalização e livre acesso dos representantes do Município aos locais de trabalho, aos setores, aos veículos, bem como a todos os documentos pertinentes à execução de contrato e de seus integrantes;
- f) Não permitir o trabalho ou permanência de menores de idade no interior e entorno dos galpões de triagem, atendendo a Lei nº 8069/1990;

- g) Responder por qualquer dano, ainda que involuntário, que a Organização da Sociedade Civil (Associação ou Cooperativa) venha a causar ao Município ou a terceiros, conforme a Lei 14133/2021;
- h) Executar o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- i) A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- j) Prestar contas nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos termos previstos neste instrumento;
- k) Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, bem como os que serão cedidos pela Administração, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos.
- l) Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro de recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- m) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS PROIBIÇÕES

4.1– O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:



4.2- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

5 CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas pela organização da sociedade civil será encaminhada ao Município a cada trimestre e deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a – Dos documentos previstos no plano de trabalho;
- b – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- c – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;
- d – Do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e – homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- e) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos mensalmente, conforme orientações do órgão repassador do recurso.

6 CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 – O presente termo vigorará por 12 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Este Termo poderá ser alterado quanto a valores e metas mediante a celebração de Termos Aditivos ou Apostilamento, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência.



8 CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1 – A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento contendo o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no site oficial da Prefeitura e em jornal de grande circulação, a qual deverá ser providenciada pela administração pública prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

9 CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O Município acompanhará a execução do objeto do Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

a - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

b - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

c - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

d - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

e - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

f - A forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do art. 58 desta Lei;

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

10.1 - A denúncia e/ou rescisão deste Termo ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- a – Não realização dos repasses da Organização da Sociedade Civil ao Município de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- b - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto de Termo;
- c - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste Termo.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - O presente Termo deverá ser executado fielmente pelo parceiro, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 - Pela execução da parceria em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com o presente Termo e/ou com o Plano de Trabalho, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

12.1 - Assumem as partes a obrigação de submeterem-se à prévia tentativa de solução administrativa.

12.2 - O foro da Comarca de Itaquaquetuba é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores do Município de Itaquaquetuba, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos, às informações referentes ao presente termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

13.2 – Faz parte deste Termo, o Plano de Trabalho, que é parte integrante e indissociável do presente termo.



E por estarem de acordo, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Itaquaquetuba (SP), 11 de julho de 2024

Prefeito Municipal

Organização da Sociedade Civil

Yasmim Zampieri Sampaio
Secretária do Meio Ambiente e Saneamento

Testemunhas: João Felipe Lima Ferreira
CPF nº: 311.124.198-02

Testemunhas: BRUNA SANTOS DE ARAÚJO
CPF nº: 484.181.898-78